## SUMÁRIO EXECUTIVO DO CONTRATO DO CARTÃO FUNCIONÁRIO ATACADÃO

O Banco CSF S.A. ("Carrefour Soluções Financeiras"), inscrito no CNPJ sob o nº 08.357.240/0001-50, em busca da total transparência, preparou um resumo do contrato do seu Cartão Funcionário. Este documento é apenas um resumo a fim de auxiliá-lo no entendimento dos termos contratuais e não dispensa a leitura do CONTRATO.

Leia atentamente as condições gerais aplicáveis ao seu Cartão Funcionário, para conhecer seus direitos e obrigações. Logo que você utilizar, desbloquear ou assinar o termo de adesão de seu CARTÃO, você concordará com os termos e condições deste contrato de utilização do seu Cartão Funcionário.

#### 1. Conceito de Cartão:

É o instrumento utilizado como meio de pagamento de bens e/ou serviços, bem como para outras operações relacionadas a seguir

## 1.1. Cartão Funcionário ("CARTÃO"):

É o meio de pagamento de bens e/ou serviços, bem como para outras operações descritas neste CONTRATO, disponibilizado apenas para os COLABORADORES do ATACADÃO S.A. ("ATACADÃO") com benefícios exclusivos na sua utilização em todas as compras realizadas nos estabelecimentos físicos e eletrônicos com a MARCA ATACADÃO.

## 2. Operações que podem estar disponíveis em seu Cartão Funcionário:

- a) Compras à vista:
- b) Compras parceladas (com ou sem encargos);
- c) Compras internacionais:
- d) Parcelamento de Fatura;
- e) Pagamento de Fatura mediante consignação em folha de pagamento;
- f) Consultas em terminais credenciados; e
- g) Avaliação emergencial de crédito.

A DISPONIBILIZAÇÃO DESSAS OPERAÇÕES LISTADAS ACIMA VARIARÁ CONFORME O TIPO DE CARTÃO E ELEGIBILIDADE DO COLABORADOR.

#### 3. Seus principais direitos:

- a) Utilizar o Cartão até o Limite de Crédito concedido pelo EMISSOR;
- b) Receber a fatura mensalmente, no seu endereço de cadastro ou por e-mail, contendo os gastos, despesas e outras informações:
- c) Conhecer as condições de qualquer operação (como Encargos, Custo Efetivo Total e Tarifas) previamente à sua contratação;
- d) Cancelar o Cartão a qualquer momento; e
- e) Liquidar antecipadamente quaisquer operações contratadas, mediante redução proporcional de encargos.

## 4. Suas principais obrigações:

a) Verificar se houve o débito em folha de parte do pagamento, caso tenha optado por esta forma de pagamento;

- b) Pagar em dia as faturas. Caso você não receba sua fatura, deverá comparecer a qualquer loja Atacadão e efetuar o pagamento diretamente nos caixas, observando a data do vencimento;
- c) Pagar as tarifas e encargos devidos de acordo com as operações que você contratar;
- d) Acompanhar o seu limite de crédito;
- e) Conferir atentamente as FATURAS:
- f) Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao BANCO CSF;
- g) Guardar o CARTÃO e a senha em local seguro, nunca permitindo uso por terceiros;
- h) Comunicar imediatamente a perda, o roubo, o furto ou o extravio do CARTÃO; e
- i) Não divulgar a senha do CARTÃO.

Os direitos e obrigações acima não excluem outros descritos no presente CONTRATO.

## 5. Benefícios na utilização do Cartão Funcionário:

- a) Isenção na Tarifa de Anuidade;
- b) Pagamento de fatura mediante consignação em folha de pagamento;
- c) Em datas e no percentual fixado pelo ATACADÃO, o portador do Cartão Funcionário poderá receber vantagens adicionais ("Ofertas"), quando utilizá-lo em compras efetuadas nas Lojas do Atacadão;
- d) Prazo de até 52 (cinquenta e dois) dias para pagar quaisquer compras realizadas com o Cartão Funcionário;
- e) Prazo de até 82 (oitenta e dois) dias para pagar as transações realizadas nos postos de gasolina da Rede Carrefour, o que deverá ser solicitado para a atendente no momento do pagamento; e
- f) Seguro Fatura Premiada Básico Funcionário.

## 6. Tarifas:

Verifique as principais tarifas que poderão ser cobradas conforme o tipo do seu Cartão e conforme os serviços que você contratar. Os valores podem ser consultados na Tabela de Tarifa, disponível nos estandes comerciais, no Recursos Humanos (RH) de sua loja ou na intranet:

Tarifa	Periodicidade da Cobrança
Anuidade (Básico, Nacional e Internacional)	Isento
2ª Via Cartão de Crédito	A cada solicitação de 2º via do Cartão
Avaliação Emergencial de Crédito	No mês que houver utilização do Cartão acima do Limite de Crédito disponível, limitada a uma cobrança por mês.
Retirada País à Vista ou Parcelado	A cada saque realizado dentro do Brasil
Retirada Exterior à Vista	A cada saque realizado no Exterior

**Central de Relacionamento** (Consultas, Informações e Serviços Transacionais): de segunda a sábado, das 8h às 21h (horários de Brasília), exceto domingos e feriados. Regiões Metropolitanas 4004-8899. Demais Localidades 0800-722-8472.

**SAC Cartão Atacadão** (Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais): todos os dias, 24 horas. Telefones 0800-704-0184 e 0800-704-0236 (exclusivo para clientes portadores de deficiência auditiva e/ou de fala).

**Ouvidoria**: 0800-722-0422. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria, e segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h30 às 17h30, horário de Brasília.

#### 7. Limite de crédito

O Limite de Crédito de seu CARTÃO é mensalmente informado na sua fatura e poderá ser alterado conforme política de crédito do EMISSOR, com comunicação prévia. Você poderá utilizar o seu CARTÃO até o seu limite de crédito disponível.

## 8. Avaliação Emergencial de Crédito:

Você poderá optar pela contratação do serviço de **avaliação emergencial de crédito** para realização de operação acima do seu limite disponível. Se você contratar esse serviço, a avaliação será realizada quando você utilizar seu Cartão em operação acima do seu limite disponível. Se o EMISSOR aprovar a operação (que está condicionada à análise a cada ocorrência) poderá ser cobrada a Tarifa de Avaliação Emergencial de Crédito, limitada a uma cobrança por mês. Você poderá cancelar esse serviço a qualquer momento.

## 9. Pagamento da fatura:

No momento da adesão ao Cartão Funcionário você optará pelo pagamento da fatura mediante **Consignação em Folha de Pagamento**, que consiste na realização de débito em folha de pagamento no valor mínimo da fatura, observados os limites legais para desconto, devendo o saldo devedor da respectiva fatura ser pago via boleto bancário.

**Atenção!** No caso de financiamento da fatura, serão cobrados encargos, juros e tributos sobre o valor financiado. O percentual dos encargos e juros aplicados são informados na Fatura e nos canais de atendimento do CARTÃO. Você poderá também contratar o Parcelamento da Fatura de acordo com as condições disponíveis nos canais.

#### 10. Atraso:

Para evitar atraso, efetue, pelo menos, o pagamento mínimo da sua FATURA até a data de vencimento. Em caso de atraso, você pagará encargos equivalentes: (i) aos juros remuneratórios máximos para o próximo período (informados na última Fatura) mais juros moratórios de 1% ao mês, ambos capitalizados diariamente; e (ii) multa de 2%.

Atenção! Em caso de atraso, você poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito.

## 11. Perda e Roubo:

Em caso de perda, furto ou roubo do seu CARTÃO, comunique imediatamente o fato à Central de Relacionamento, encaminhando uma cópia do boletim de ocorrência. Os gastos realizados com o seu Cartão Funcionário antes da comunicação de perda, furto ou roubo serão de sua responsabilidade.

# 12. Hipóteses e condições de bloqueio ou suspensão do CARTÃO:

- a) Atraso no pagamento da Fatura:
- b) Caso não seja realizado, ao menos, o Pagamento Mínimo na data de vencimento da Fatura;
- c) Quando forem detectadas operações fora de seu padrão de uso. Esse bloqueio é feito para sua segurança.

## 13. Hipóteses de rescisão do contrato e cancelamento do Cartão Funcionário:

- a) Mediante sua solicitação:
- b) Mediante solicitação do Emissor, com prévio aviso ao colaborador;
- c) Mediante rescisão do contrato de trabalho com o ATACADÃO e/ou a transferência do COLABORADOR para outra empresa do GRUPO ECONÔMICO CARREFOUR, ensejará o automático e imediato cancela-

mento do CARTÃO do titular e adicionais, bem como dos seguros adquiridos, independente de qualquer notificação.

- d) Mediante utilização do CARTÃO em desconformidade com as disposições do CONTRATO, tais como pagamento de contas de modo indevido ou realização de operação proibida (por exemplo, jogos de azar) ou qualquer outra operação vedada pela legislação brasileira;
- e) Quando o CARTÃO e/ou os CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS) não for(em) utilizado(s) por um período superior a 12 (doze) meses, computados a partir da última transação ou do registro da senha eletrônica;
- f) Falecimento do titular do Cartão; ou
- g) Mediante suspeita de fraude.

Você será responsável pelo pagamento das despesas realizadas antes do cancelamento/rescisão/bloqueio do seu CARTÃO.

**Atenção!** O Cartão Funcionário Atacadão é emitido pelo BANCO CSF e todos os seus benefícios não tem qualquer natureza salarial. A adesão ao Cartão Funcionário Atacadão não caracteriza vínculo empregatício com o Banco CSF.

## CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO FUNCIONÁRIO ATACADÃO

Este Contrato ("CONTRATO") é celebrado entre (i) BANCO CSF S.A. ("Carrefour Soluções Financeiras"), instituição financeira sediada à Rua George Eastman, nº 213, térreo, Vila Tramontano, CEP: 05690-000, São Paulo/SP ("EMISSOR"), empresa responsável pela emissão e administração do produto Cartão Funcionário ("CARTÃO"), e (ii) o colaborador titular do CARTÃO.

Assim que você utilizar, desbloquear ou assinar o termo de adesão de seu CARTÃO, você concordará com os termos e condições deste CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SEU CARTÃO FUNCIONÁRIO.

Por isso, leia atentamente as condições gerais aplicáveis ao seu CARTÃO, para conhecer seus direitos e obrigações. Em caso de dúvidas, você poderá entrar em contato com a Central de Atendimento.

## 1. - DEFINIÇÕES

1.1. – Para facilitar seu entendimento, seguem abaixo os significados dos principais termos mencionados no presente CONTRATO:

ATACADÃO S.A. ("ATACADÃO") – Empresa atacadista com rede de lojas.

**BANDEIRAS** – Empresas administradoras de redes de pagamento que concedem a licença de utilização de suas marcas no seu CARTÃO, para utilização nos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.

BANCO CSF S.A. ("BANCO CSF" ou "EMIS-SOR") – Empresa EMISSORA dos CARTÕES.

**CADASTRO POSITIVO** – É um banco de dados do comportamento financeiro, formado por informações, comportamento e histórico de pagamentos feitos em dia de consumidores e empresas para fins de concessão de crédito.

CARTÃO – Plástico que contém o número, características de segurança, prazo de validade, tarja magnética e/ou Chip e identificação da logomarca ou marca d'água, ATACADÃO com bandeira, utilizado como meio de pagamento de bens e/ou serviços, bem como para outras operações descritas neste CONTRATO, conforme características específicas do CARTÃO por você contratado.

CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS) — CARTÃO solicitado em favor de beneficiário indicado pelo TITU-LAR. O TITULAR é o responsável pelo pagamento das despesas efetuadas nos CARTÕES ADICIONAIS.

CARTÃO DIFERENCIADO INTERNACIONAL – Permite transações nos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS à rede ATACADÃO, ESTABELECIMENTOS BANDEIRADOS, TERMINAIS ELETRÔNICOS, realização de saques emergenciais em dinheiro, dentro do país ou fora dele, bem como possui utilidades e funcionalidades disponibilizadas para seu CARTÃO. Poderá ser vinculado a programas de benefícios ou recompensas ou cuja emissão decorra de acordo com empresa comercial.

CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO – Forma de pagamento das DESPESAS pela qual o PORTADOR TITULAR autoriza mediante assinatura do termo de Autorização para Desconto em Folha de Pagamento que seja descontado de seu salário um valor destinado ao pagamento parcial das DESPESAS, observando o LIMITE DE DESCONTO de acordo com os limites legais.

**DESPESAS** – Todos e quaisquer valores devidos pelo PORTADOR TITULAR em decorrência da adesão ao Sistema do CARTÃO e utilização do CARTÃO.

**EMISSOR** – Instituição financeira responsável pela emissão e administração dos CARTÕES, sendo esta o Banco CSF S.A. ("BANCO CSF").

**ENCARGOS** – São os juros e tributos devidos quando houver financiamento das despesas realizadas com o CARTÃO ou contratação de operações de empréstimos.

**ESTABELECIMENTO BANDEIRADO** – Pessoa jurídica fornecedora de bens e/ou serviços, credenciadas aos Sistemas Visa ou Mastercard e que realizem transações com CARTÕES, no Brasil e/ou no exterior, inclusive por meio da Internet.

**ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** – LOJAS ou quaisquer ESTABELECIMENTOS que aceitem os CARTÕES.

**ESTANDE** – Espaço reservado ao BANCO CSF dentro das lojas ATACADÃO para atendimento dos clientes do CARTÃO.

FATURA – Documento emitido mensalmente quando realizadas transações ou quando houver quaisquer cobranças realizadas no cartão. A fatura conterá informações acerca do valor total das despesas realizadas com seu CARTÃO, LIMITE DE CRÉDITO, PAGAMENTO MÍNIMO, e demais informações constantes na cláusula 10 deste Contrato.

**COLABORADORES** – Pessoas Físicas que compõe o quadro da empresa ATACADÃO no regime de CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), o qual será o Portador TITULAR do CARTÃO.

**GRUPO ECONÔMICO CARREFOUR** – Todas as empresas que compõem o Grupo Carrefour no país.

**LIMITE DE CRÉDITO** – Valor máximo estabelecido pelo EMISSOR, para realização de transações com o CARTÃO nos estabelecimentos credenciados e/ou bandeirados engloba seu limite para saques, compras e empréstimos.

LOJAS – Quaisquer estabelecimentos comerciais do ATACADÃO ou do GRUPO ECONÔMICO CAR-REFOUR, que aceitem realizar transações com o CARTÃO, de acordo com a logo marca do seu CARTÃO.

**MARCA ATACADÃO** – Representação simbólica da empresa ATACADÃO.

PAGAMENTO MÍNIMO – Valor mínimo, indicado na FATURA, para pagamento das despesas até a data de vencimento da fatura, para que não seja caracterizada a inadimplência. Caso você efetue somente o pagamento mínimo, haverá o financiamento das despesas restantes, e consequente incidência de ENCARGOS.

**PARCELE** – Modalidade de parcelamento do valor total de sua FATURA ou Saldo Total que poderá ser oferecida pelo EMISSOR.

**PORTADOR TITULAR** – O PORTADOR TITULAR é o responsável pelo integral cumprimento das obrigações aqui assumidas, em especial pelo pagamento da FATURA onde são lançadas as DESPESAS, inclusive do Cartão Adicional.

**PORTADOR DO CARTÃO ADICIONAL** – Pessoa física, detentora do CARTÃO ADICIONAL, autorizada pelo PORTADOR TITULAR a realizar TRANSAÇÕES nos termos deste CONTRATO.

REDE COMPARTILHADA/BANCO 24 HORAS – Rede de autoatendimento por meio da qual você pode realizar consultas e empréstimos, quando disponível.

SCR ("Sistema de Informações de Crédito do Banco Central") – É um instrumento de registro e consulta de informações sobre as operações de crédito, prestados e limites de crédito concedidos por instituições financeiras a pessoas físicas e jurídicas no país. A finalidade do SCR é fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre operações de crédito para supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

**SEGUROS** – Produtos oferecidos pelas SEGURA-DORAS por intermédio do EMISSOR como Representante de Seguros. **SEGURADORAS** – Sociedades autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que oferecem contratos de seguro e produtos financeiros, nos termos do parágrafo único do art. 757, do Código Civil.

**SENHA ELETRÔNICA** – Código pessoal e intransferível que constitui sua identificação e assinatura, quando da realização de transações nos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, ESTABELECIMENTOS BANDEIRADOS e TERMINAIS ELETRÔNICOS.

**SMS CONTROLE TOTAL** – Serviço sujeito a tarifas, que consiste no envio de mensagens informativas, por escrito, aos usuários cadastrados com celulares habilitados para receber mensagens SMS (*Short Message Service*),

**TRANSAÇÃO** – Toda operação realizada pelo PORTADOR, com o uso dos CARTÕES, no âmbito do Sistema Cartão Atacadão ou Sistema Cartão Atacadão BANDEIRADO, nos termos deste CONTRATO.

**TERMINAIS DE AUTOSSERVIÇO (TAS)** – Terminais disponíveis nas lojas do Atacadão para efetuar alteração de senha, alteração de recebimento de fatura (e-mail ou Correio), consultar resumo da fatura, faturas anteriores, tabela de tarifa e 2ª via de Acordo.

TERMINAIS ELETRÔNICOS – Locais onde você poderá efetuar saques e outras movimentações, reconhecidos como BANCO 24HS, REDE COMPARTILHADA, REDE PLUS, REDE CIRRUS e Central De Relacionamento ATACADÃO.

#### 2. – ADESÃO AO CONTRATO CARTÃO.

- 2.1. A emissão do CARTÃO depende da aprovação pelo EMISSOR, segundo seus critérios exclusivos de análise cadastral e creditícia, observado o disposto na cláusula 24 do presente CONTRATO.
- 2.2. O CARTÃO é de propriedade do EMISSOR e deverá ser devolvido a este quando solicitado.

- 2.3. Você concretizará a adesão ao CARTÃO quando qualquer um dos eventos abaixo ocorrer:
- (i) desbloqueio dos CARTÕES junto aos canais de atendimento;
- (ii) utilização dos CARTÕES mediante o uso de SENHA ELETRÔNICA ou ASSINATURA EM AR-QUIVO.
- 2.4. A adesão ao CARTÃO implica em plena concordância com as cláusulas do presente CONTRATO.
- 2.5. Seu CARTÃO é nominativo, intransferível, de uso pessoal e exclusivo. Em caso de falecimento do titular, o CARTÃO não mais poderá ser utilizado, devendo seus sucessores ou o Espólio comunicarem o EMISSOR no menor prazo possível, para promover seu cancelamento.

#### 3. – CARTÃO ADICIONAL

- 3.1. Você poderá solicitar a emissão de até 04 (quatro) CARTÕES ADICIONAIS em favor de beneficiários que indicar. O EMISSOR poderá, de acordo com suas políticas de concessão de crédito, negar pedidos para inclusão de CARTÕES ADICIONAIS.
- 3.2. As condições deste CONTRATO são aplicáveis também aos cartões adicionais.
- 3.3. O TITULAR será o único responsável pelo pagamento de todas as DESPESAS, inclusive as realizadas com o uso dos CARTÕES ADICIONAIS.
- 3.4. O LIMITE DE CRÉDITO é único e compartilhado entre o CARTÃO do TITULAR e os cartões adicionais.
- 3.5. As DESPESAS efetuadas pelos CARTÕES ADICIONAIS serão apresentadas na FATURA de forma apartada.

## 4. - DO USO DO CARTÃO

4.1. – O CARTÃO é utilizado como meio de pagamento para compras de bens e/ou serviços. Caso seu CARTÃO não seja vinculado a nenhuma BANDEIRA, poderá ser utilizado apenas nas LOJAS, ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS e TERMINAIS ELETRÔNICOS. Se o seu CARTÃO é BANDEIRADO, ele poderá também ser utilizado para compras em ESTABELECIMENTOS BANDEIRADOS, ou seja, credenciados à Bandeira.

- 4.2. Você deverá confirmar a transação com seu CARTÃO através do registro de sua SENHA ELETRÔNICA, ASSINATURA ou através da ASSINATURA EM ARQUIVO. TAIS PROCEDIMENTOS REPRESENTARÃO MANIFESTAÇÃO DE VONTADE INEQUÍVOCA, CIÊNCIA, RESPONSABILIDADE E ACEITAÇÃO DA TRANSAÇÃO.
- 4.2.1. Verifique se estão corretos os dados lançados no comprovante de venda, assim como a forma de parcelamento, se for o caso. As despesas e eventuais valores decorrentes de prejuízos resultantes de omissão ou uso indevido do CARTÃO serão lançados diretamente em sua FATURA, não sendo responsabilidade do EMISSOR.
- 4.2.2. No momento da realização de uma transação, você deverá apresentar seu documento original de identificação pessoal, juntamente com o CARTÃO, sendo responsabilidade única e exclusiva do estabelecimento credenciado a conferência de tais documentos.
- 4.2.3. O EMISSOR não se responsabilizará, pelo preço, qualidade e quantidade dos bens/serviços adquiridos/contratados através de transações nos CARTÕES. Qualquer pendência relacionada a referidos produtos ou serviços deverá ser resolvida junto ao ESTABELECIMENTO CREDENCIADO ou BANDEIRADO.
- 4.2.4. É vedada a utilização de seu CARTÃO para a prática de jogos de azar, ou realização de compras de produtos ilegais, sem prejuízo das penalidades civis e criminais aplicáveis, conforme legislação em vigor. Caso isso ocorra, você será o único responsável por qualquer consequência decorrente da utilização do CARTÃO, inclusive por terceiros, salvo se comprovada a existência de fraude na utilização do CARTÃO.
- 4.2.5. Você deverá zelar pela segurança de informações transmitidas através de acesso via Internet, principalmente envolvendo transações mediante a utilização do número do CARTÃO.
- 4.3. A SENHA ELETRÔNICA é a assinatura eletrônica pessoal, intransferível e confidencial. Você não deverá informar sua SENHA ELETRÔNICA a qualquer pessoa, por mais privilegiada que seja, sob pena de rescisão, bem como responsabilização pela utilização do CARTÃO.

- 4.3.1. A SENHA ELETRÔNICA também poderá ser utilizada para consultas de valores, saldos, realização de saques e empréstimos.
- 4.4. O EMISSOR poderá autorizar, a seu critério, novas formas de utilização do CARTÃO, estando expressamente proibida, todavia, sua utilização por terceiros, de maneira não prevista neste CONTRATO ou em estabelecimentos não credenciados.
- 4.5. Em caso de roubo, furto ou extravio de sua senha, você poderá registrar nova SENHA ELE-TRÔNICA ou recebê-la via correio.

## 5. - FORMAS DE PARCELAMENTO DAS DES-PESAS

5.1. – Quando realizar compras ou operações de crédito com seu CARTÃO, você poderá efetuar o pagamento de suas DESPESAS à vista ou de forma parcelada. O parcelamento de suas despesas se dará através das seguintes modalidades: (i) Parcelado sem Juros; e, (ii) Parcelado com Juros.

#### 5.1.1. - Parcelado sem Juros

- 5.1.1.1 Corresponde à possibilidade de parcelamento das despesas oferecida pelo estabelecimento quando da utilização do CARTÃO. As parcelas serão lancadas diretamente em sua fatura.
- 5.1.1.2. A somatória de todas as parcelas decorrentes da utilização do CARTÃO na modalidade Parcelado sem Juros, será incluída no cômputo do LIMITE DE CRÉDITO, e a recomposição do limite de crédito ocorrerá proporcionalmente, e somente após, compensado o pagamento de cada parcela.

#### 5.1.2. - Parcelado com Juros

- 5.1.2.1 Corresponde ao parcelamento das despesas através de FINANCIAMENTO obtido junto ao EMISSOR, sob o qual incidirá taxa de juros remuneratórios pré-fixada a ser previamente informada.
- 5.1.2.2. As parcelas das DESPESAS serão iguais, mensais, consecutivas e descritas na sua FATURA, e, os juros remuneratórios serão contados a partir da data da TRANSAÇÃO até a data do vencimento de cada parcela e serão cobrados juntamente com as DESPESAS na FATURA.
- 5.1.2.3. O EMISSOR poderá, mediante prévia comunicação, estabelecer condições específicas de pagamento das parcelas do Parcelado com Juros,

inclusive podendo postergar a data de vencimento de algumas parcelas.

5.1.2.4. – Fica estabelecido, ainda, que a somatória de todas as parcelas referentes ao pagamento na modalidade Parcelado com Juros será incluída no cômputo do LIMITE DE CRÉDITO e a recomposição do limite de crédito ocorrerá proporcionalmente e somente após compensado o pagamento de cada parcela.

## 6. – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

- 6.1. Você poderá efetuar o pagamento antecipado de parcelas a vencer mediante redução proporcional dos encargos incidentes. A solicitação de antecipação deve ser realizada nos canais de atendimento.
- 6.2. Em caso de liquidação antecipada de operações, a taxa utilizada para apuração do valor presente será a taxa pactuada na contratação da operação.

## 7. – TRANSAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

- 7.1. Caso seu CARTÃO seja internacional, você poderá utilizá-lo para realizar compras e/ou empréstimos em moeda estrangeira. É vedada a utilização do CARTÃO para finalidade diversa da permitida, tais como, formação de estoque e/ou investimento, importações ou prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente.
- 7.2. O valor das transações efetuadas com o CARTÃO no exterior, em outra moeda que não seja o dólar americano, será convertido em dólar dos Estados Unidos da América ("dólar"), em obediência às normas aplicáveis à conversão de qualquer moeda estrangeira no país em que a despesa tenha sido efetuada.
- 7.3. Os valores das despesas em moeda estrangeira serão informados na sua fatura mensal em dólares norte-americanos, com a respectiva conversão para a moeda corrente nacional, na data de fechamento da fatura mensal, e serão discriminados em separado das despesas em moeda nacional, efetuadas no respectivo período.
- 7.3.1. Nas conversões de moeda mencionadas nas cláusulas 7.2 e 7.3 acima, ao valor apurado

- serão adicionados os encargos e tributos estabelecidos pela legislação vigente
- 7.4. A taxa de câmbio utilizada pelo EMISSOR terá como referência a taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil, podendo ser maior ou menor que esta.
- 7.5. Ocorrendo variação na taxa cambial entre a data do processamento das DESPESAS e do pagamento efetivo, será lançado na sua FATURA do mês seguinte o complemento do respectivo valor a débito, se variação a maior, ou a crédito, se variação a menor.
- 7.6. Caso sejam estabelecidos novos tributos e/ou custos adicionais decorrentes da remessa de moeda ao exterior necessária para pagamento das operações com o seu CARTÃO, esses tributos e/ou custos serão de sua responsabilidade. Caso haja restrição para remessa de moeda ao exterior, você será responsável pelo valor da eventual variação cambial da remessa, quando autorizada.
- 7.7. Utilizando o CARTÃO você declara que está ciente e, desde já, concorda que deverá respeitar todas as determinações legais em vigor, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para a realização de DESPESAS em moeda estrangeira, podendo as informações acerca das despesas serem repassadas ao Banco Central do Brasil.
- 7.8. Havendo a intenção do uso do CARTÃO no exterior, você deverá comunicar previamente à Central de Atendimento, para sua comodidade e segurança. Ainda que você tenha realizado a referida comunicação, caso seja detectado algum risco no uso do Cartão que possa oferecer prejuízo a você ou ao Emissor, o Emissor poderá negar qualquer transação ou realizar o bloqueio preventivo do Cartão.

## 8. – PERDA, EXTRAVIO E ROUBO DE CARTÕES

- 8.1. No caso de perda, quebra, suspeita de utilização por terceiros ou extravio do CARTÃO, você deverá comunicar imediatamente o fato à central de atendimento e, se solicitado, enviar carta, por escrito, confirmando o extravio.
- 8.2. No caso de furto ou roubo do CARTÃO, você deverá comunicar imediatamente o fato à central de atendimento e encaminhar ao Emissor a cópia do

Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial competente.

- 8.3. Caso a perda, quebra, extravio ou roubo do CARTÃO ocorra no Exterior, você deverá comunicar o Emissor diretamente pelo Serviço Internacional de Emergência, informado por meio dos canais de atendimento.
- 8.4. Até que haja a comunicação da perda, extravio, furto ou roubo do CARTÃO, você continuará responsável pela utilização do CARTÃO e por todos os débitos daí decorrentes, salvo se demonstrada a impossibilidade de comunicação prévia. O Emissor suspenderá a cobrança das operações efetuadas por terceiros sem autorização e não autenticadas por senha.
- 8.5. Na hipótese de perda, roubo, furto ou danificação, provocada por você ou por terceiro, o Emissor poderá cobrar a tarifa "2.ª via de Cartão de Crédito".
- 8.6. Você poderá registrar nova Senha Eletrônica nos Estandes do CARTÃO ou recebê-la via correio através de solicitação na Central de Relacionamento, devendo providenciar o desbloqueio de seu CARTÃO.

## 9. - TARIFAS

#### 9.1. – TARIFA DE ANUIDADE

9.1.1 – Os COLABORADORES são isentos de cobrança da TARIFA DE ANUIDADE.

#### 9.2. - DEMAIS TARIFAS

9.2.1 – Poderá ainda o EMISSOR realizar a cobrança de outras tarifas por outros serviços que serão disponibilizados aos PORTADORES por intermédio do CARTÃO, sendo certo que tais tarifas serão divulgadas previamente de forma a respeitar a legislação e/ou regulamentação vigente.

#### 10. – FATURA

- 10.1. Você receberá a FATURA somente quando incorrer em DESPESAS, na qual constarão as seguintes informações:
- a) a identificação do CARTÃO;
- b) o LIMITE DE CRÉDITO, LIMITE DE SAQUE e o LIMITE DE CRÉDITO PESSOAL, este último quando disponível;
- c) a data de vencimento para pagamento das despesas;

- d) a descrição das transações realizadas no seu CARTÃO e cartões adicionais:
- e) o valor do PAGAMENTO MÍNIMO;
- f) CET Custo Efetivo Total, conforme legislação em vigor; e
- g) o valor total das despesas para pagamento, considerando:
- (i) o saldo das despesas descritas na FATURA anterior:
- (ii) o valor total das despesas já pagas, descritas na FATURA anterior:
- (iii) o saldo remanescente das despesas, ainda pendente de pagamento, se houver;
- (iv) o valor das transações realizadas no período;
- (v) as taxas de juros remuneratórios, juros de mora, multas, tarifas, remunerações ou prestações contraídas que foram debitadas no mês, discriminando as respectivas tarifas aplicadas;
- (vi) o valor dos créditos resultantes de eventuais estornos de transações solicitados pelos ESTABE-LECIMENTOS CREDENCIADOS;
- (vii) o valor de todas as tarifas e custos cobrados, de acordo com o disposto no presente CONTRATO; (viii) os valores devidos a título de remuneração em decorrência de outros produtos e/ou serviços contratados:
- (ix) os valores e/ou créditos de pontos ou bonificações relativas a ações promocionais e concessão de benefícios, quando for o caso; e
- (x) eventuais impostos incidentes sobre as transações realizadas.
- 10.2. Você deverá efetuar o pagamento da FA-TURA na data indicada. Alternativamente, poderá realizar pagamentos parciais, a qualquer tempo, antes do vencimento da FATURA, ou proceder à liquidação integral do seu saldo devedor.
- 10.3. Caso você não receba a FATURA com 03 (três) dias de antecedência à data do vencimento, deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento para verificar o valor devido e o procedimento para o pagamento desses valores. Você poderá solicitar 2ª via e, ainda, comparecer nas lojas ATACADÃO a fim de efetuar o pagamento de sua fatura.
- 10.4. Verificada qualquer dúvida com relação às despesas constantes em sua FATURA, você deverá contatar o EMISSOR por meio dos canais de aten-

dimento, para prestação de todas as informações necessárias e providências cabíveis, conforme o caso.

10.5. – Você poderá optar por receber sua FATURA unicamente por correios. Para tanto, deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento e solicitar tal providência. Nesta hipótese, o envio do documento via e-mail será suspenso.

10.6. – A FATURA ainda poderá ser utilizada para comunicação prévia de (i) eventuais cobranças de novas tarifas ou aumento; (ii) alterações nas condições do CONTRATO; e (iii) promoções ou informações de seu interesse.

## 11. - CONTESTAÇÕES DE DESPESAS

11.1. – Você poderá contestar qualquer TRANSA-ÇÃO e/ou DESPESAS constantes na FATURA, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento da respectiva FATURA. Para tanto deverá apresentar a contestação através dos canais de atendimento disponibilizados pelo EMISSOR.

11.2. – Ocorrendo a apresentação da contestação, o EMISSOR poderá, sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, desconsiderar a TRANSAÇÃO e/ou DESPESA contestada no momento do pagamento da FATURA, ou estorná-la, na hipótese da TRANSAÇÃO e/ou DESPESAS contestada iá ter sido paga.

11.3. – Verificada a improcedência da contestação, que será previamente informada, o valor da TRAN-SAÇÃO e/ou da DESPESA indevidamente contestada será reconsiderada na FATURA subsequente. Sobre tal valor, incidirão os juros remuneratórios e demais encargos de inadimplência relativos ao FINANCIAMENTO desde a data do vencimento da respectiva FATURA contestada.

#### 12. – PAGAMENTO DAS DESPESAS

12.1. – O pagamento das DESPESAS será realizado mediante Consignação em Folha de Pagamento, que consiste na realização de débito em folha de pagamento no VALOR MÍNIMO da fatura, observados os limites legais para desconto, devendo o saldo devedor da respectiva fatura ser pago nas LOJAS físicas ATACADÃO ou na rede bancária credenciada por meio da ficha de compensação da fatura.

12.2. – Na hipótese de afastamento, por qualquer motivo, que resulte na suspensão ou interrupção por mais de 15 (quinze) dias do contrato de trabalho celebrado entre o COLABORADOR e o Empregador, o desconto em folha de pagamento também ficará suspenso durante este período de suspensão ou afastamento. Desta forma, o COLABORADOR será responsável por realizar o pagamento com a ficha de compensação da fatura.

12.3. – O COLABORADOR deverá verificar mensalmente no seu holerite o débito em folha em relação ao seu CARTÃO. Caso o débito em folha não tenha ocorrido, o COLABORADOR será responsável por realizar o pagamento com a ficha de compensação da fatura, do valor mínimo ou total da fatura, em qualquer loja CARREFOUR, bancos e lotéricas, para não ter o seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito.

#### 13. - FINANCIAMENTO DAS DESPESAS

13.1. – Mensalmente, na data de vencimento da Fatura, você deverá realizar o pagamento total das suas despesas com o CARTÃO ou poderá optar por financiá-las.

13.2. – Para financiar suas despesas, basta efetuar pagamento de valor inferior ao valor total da Fatura, mas igual ou superior ao valor do PAGAMENTO MÍNIMO, até a data de vencimento da Fatura. O valor do financiamento corresponderá à diferença entre o valor total devido e o valor pago.

13.3. – Se optar pelo financiamento, serão devidos ENCARGOS sobre o valor financiado, conforme previsto na Tabela de Informações disponível no site. Os ENCARGOS variarão e incidirão de acordo com a modalidade de financiamento e com as Tabelas aplicáveis, em conformidade estrita com os prazos e limites legais. O valor financiado e respectivos Encargos serão devidos integralmente na data de vencimento da Fatura do mês seguinte à contratação do financiamento.

13.4. – Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido do FINANCIAMENTO correrá por sua conta, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

13.5. – O EMISSOR poderá oferecer desconto nas taxas de juros, bem como nos encargos Contratu-

ais, ou ainda a possibilidade de pagamento do saldo devedor em parcelas mensais, sem que isso represente novação da dívida.

## 14. – PAGAMENTO MÍNIMO

- 14.1. Você deverá, na data do vencimento previsto na sua FATURA, efetuar, pelo menos, o PAGAMENTO MÍNIMO, sob pena de bloqueio do uso do CARTÃO.
- 14.2. Na hipótese de você não efetuar o pagamento do valor total das DESPESAS constantes da FATURA, realizando somente o PAGAMENTO MÍNIMO, você contratará, automaticamente, FINANCIAMENTO junto ao EMISSOR conforme previsto na cláusula 13.3 deste CONTRATO, ficando sujeito ao pagamento do saldo remanescente, acrescido dos juros remuneratórios.
- 14.2.1. Na hipótese de não ser efetuado sequer o PAGAMENTO MÍNIMO, ao valor do saldo remanescente da FATURA anterior, serão acrescidos os encargos estabelecidos na cláusula 20.1 do presente CONTRATO.
- 14.3. O atraso na liquidação do PAGAMENTO MÍNIMO, de qualquer despesa ou de qualquer outra importância devida, implicará no vencimento antecipado de todas as dívidas contraídas que poderão ser cobradas em sua totalidade, a qualquer tempo, e de uma só vez.
- 14.4. Realizando o PAGAMENTO MÍNIMO após a data do vencimento da fatura, você, contratará automaticamente o FINANCIAMENTO junto ao EMISSOR, ficando sujeito ao pagamento do saldo remanescente, acrescido dos juros remuneratórios, conforme estabelecidos na cláusula 20.1 do presente CONTRATO.
- 14.5. As taxas de juros remuneratórios não excederão os encargos financeiros para o próximo período informados na fatura, ficando estabelecido, no entanto, que todos os valores vencidos num determinado mês constituirão valor principal no mês subsequente.
- 14.6. Para o FINANCIAMENTO relativo ao PA-GAMENTO MÍNIMO, os juros remuneratórios serão cobrados a partir da data do vencimento da FATURA até a data do efetivo pagamento do débito.

## 15. – BENEFÍCIOS NA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

- 15.1. É exclusivo ao COLABORADOR na utilização do CARTÃO os seguintes benefícios:
- (i) Isenção na Tarifa de Anuidade;
- (ii) Em datas e nos percentuais fixados pelo Atacadão, o portador do Cartão Funcionário poderá receber vantagens adicionais ("Oferta"), quando utilizá-lo em compras efetuadas nas Lojas do Atacadão.
- (iii) Prazo de até 52 (cinquenta e dois) dias para pagar quaisquer COMPRAS realizadas com o CARTÃO:
- (iv) Prazo de até 82 (oitenta e dois) dias para pagar as transações realizadas nos POSTOS DE GASO-LINA da Rede Carrefour, o que deverá ser solicitado para a atendente no momento do pagamento;
- (v) Seguro conta paga gratuito.
- 15.2. Não se confundem os benefícios acima com os descontos para produtos direcionados ao público Cliente do GRUPO ECONÔMICO CARREFOUR utilizando como meio de pagamento o CARTÃO, os quais são creditados na fatura em 70 (setenta) dias. 15.3. Os COLABORADORES que utilizarem o CARTÃO como meio de pagamento, em produtos com descontos, terão descontos acumulados.

# 16. – DO CUMPRIMENTO DE OFERTA (vantagens adicionais)

- 16.1. O cumprimento de toda e qualquer Oferta, promoção, desconto ou bonificação patrocinada pelo EMISSOR fica condicionada ao pagamento da fatura.
- 16.2. Cada Oferta, promoção, desconto ou bonificação será regido pelo regulamento próprio ou, na falta deste, pelo folheto explicativo/material publicitário específico de cada ação.
- 16.3. Na hipótese de não pagamento, pagamento abaixo do mínimo ou pagamento em atraso da fatura mensal, o EMISSOR reserva-se o direito de estornar o desconto e/ou bonificação na fatura do TITULAR do CARTÃO.

#### 17. - SMS CONTROLE TOTAL

17.1. – Serviço sujeito a tarifas, informadas no momento da contratação, que consiste no envio de mensagens informativas, por escrito, aos usuários cadastrados com celulares habilitados para receber

mensagens SMS (*Short Message Service*), com as seguintes informações:

- (i) Seus gastos transações de compras aprovadas, realizadas pelo cliente, em território nacional, com o CARTÃO;
- (ii) **Fechamento e pagamento da fatura** o valor e a data de vencimento da sua fatura na data do fechamento, bem como a confirmação do pagamento; e
- (iii) **Limite de crédito** atualização do seu limite para utilização do CARTÃO;
- 17.2 Para a contratação do SMS CONTROLE TOTAL o COLABORADOR deverá realizar pedido específico ao Emissor, por meio dos canais de atendimento.
- 17.3. Com a contratação do SMS CONTROLE TOTAL será cobrado em sua fatura do CARTÃO uma tarifa mensal, conforme valor informado no Termo de Adesão do SMS CONTROLE TOTAL, o qual poderá sofrer alteração com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 17.4. Este produto poderá ser cancelado por você a qualquer momento através de contato com a Central de Relacionamento, bem como pelo Emissor com aviso prévio ao COLABORADOR.

#### 18. - PARCELE

- 18.1. O EMISSOR poderá, ainda, oferecer a possibilidade de financiamento por meio de parcelamento do valor total da Fatura ou do valor total do Saldo, podendo nestas condições o CARTÃO ficar bloqueado ou não para novas transações, a depender do LIMITE DE CRÉDITO disponível.
- 18.2. O EMISSOR indicará na FATURA ou por meio de outros canais a forma de contratação do PARCELE, bem como a quantidade e valor das parcelas, e valor da taxa de juros pré-estabelecida. E ainda, o EMISSOR informará a forma de adesão ao PARCELE.
- 18.3. Sobre o valor total parcelado serão devidos Encargos.
- 18.4. As parcelas vencerão mensalmente, no mesmo dia de vencimento da FATURA. Caso você efetue novas compras, quando permitido, a cobrança se dará normalmente, e o valor de sua Fatura será a soma das parcelas ainda devidas do PARCELE, e o valor dos novos gastos.

#### **19. – LIMITE**

- 19.1. Você poderá utilizar seu CARTÃO até o LIMITE DE CRÉDITO concedido de acordo com a sua elegibilidade.
- 19.2. Os LIMITES mencionados serão informados diretamente pelo EMISSOR, calculados de acordo com a sua política de crédito com base nas informações creditícias obtidas, e válidos durante o período de vigência do CONTRATO.
- 19.3. O limite de Crédito será comprometido pelo valor total de: (i) gastos e despesas decorrentes da utilização do Cartão, inclusive compras parceladas; (ii) pré-autorizações de operações com o Cartão; (iii) tarifa, juros, tributos e demais despesas devidas nos termos deste Contrato; (iv) financiamentos e empréstimos contratados, inclusive para pagamento parcelado (exceto operações que tenham limite adicional); (v) renegociação das condições de pagamento ou dos empréstimos contratados com o Cartão; e (vi) outros pagamentos devidos ao Emissor nos termos deste Contrato.
- 19.4. A realização de TRANSAÇÕES reduzirá o montante dos LIMITES estipulados, que serão restabelecidos automaticamente após o efetivo pagamento das DESPESAS referentes a cada respectivo limite.
- 19.5. O LIMITE DE CRÉDITO poderá ser elevado ou reduzido, a qualquer momento, conforme a política de crédito, a exclusivo critério do EMISSOR, de forma unilateral, devendo o cliente ser informado sempre através de correspondência, por escrito, ou via FATURA.
- 19.5.1. No caso da realização da redução do LI-MITE DE CRÉDITO do CARTÃO o EMISSOR avisará você com a maior antecedência possível e/ou estabelecida por lei.
- 19.6. A realização de qualquer TRANSAÇÃO, após o recebimento da comunicação da alteração dos limites, significará a concordância com o novo limite.
- 19.7. Você não deverá realizar transações que ultrapassem os mencionados limites, sob pena de rescisão contratual, salvo se contratar com o EMIS-SOR a AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO.

## 20 – AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO

- 20.1 Para a contratação de AVALIAÇÃO EMER-GENCIAL DE CRÉDITO, você deverá realizar pedido específico ao emissor, por meio dos canais de atendimento. Caso contratado o serviço, o EMIS-SOR avaliará a viabilidade e os riscos de cada transação que ultrapassar o limite de crédito e/ou o limite de empréstimo, podendo aprovar o valor excedente a seu exclusivo critério, com base em análise de crédito a ser realizada pelo EMISSOR.
- 20.2. Toda vez que efetivamente utilizado o serviço de AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO, será cobrada TARIFA DE AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO, cujo valor poderá ser consultado na tabela de Informações. O valor da tarifa será cobrado diretamente na fatura, no mês em que houver utilização do cartão acima do limite de crédito disponível, limitada a uma cobrança por mês.
- 20.3. O serviço de AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO poderá ser cancelado por você a qualquer momento através de contato com a Central de Relacionamento, bloqueando-se a realização de transações acima dos limites.
- 20.4. A contratação do serviço não implica na aprovação automática de operações acima do limite de crédito estipulado, estando o valor excedente ao limite de crédito sujeito a avaliação pelo EMISSOR, nos termos da cláusula 19.1 acima.

#### **21. – ATRASO**

- 21.1. Na hipótese de não pagamento da FATU-RA no vencimento e na forma pré-estabelecida, poderão incidir os seguintes encargos:
- (i) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor total da fatura;
- (ii) juros remuneratórios indicados na FATURA, mais juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ambos capitalizados diariamente, aplicáveis sobre os valores devidos e não pagos desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento; e
- (iii) tributos devidos na forma da legislação em vigor.
- 21.2. Caso você realize o pagamento da sua FATURA em atraso, você deve consultar na Central de Relacionamento qual o valor atualizado do seu saldo devedor (valor total da fatura + multa + juros remuneratórios + juros de mora)

- na data do pagamento. Se você optar por pagar valor inferior ao saldo devedor atualizado, a diferença será financiada pelo Emissor, estando sujeita à cobrança de ENCARGOS, conforme previsto na cláusula 13.3. acima.
- 21.3. O não pagamento de qualquer valor devido na data de vencimento da FATURA, o pagamento realizado com cheques incobráveis ou sem provisionamento de fundos, a impossibilidade de débito automático conta corrente do COLABORADOR (PORTADOR TITULAR), ensejarão o vencimento antecipado de todos e quaisquer valores devidos, inclusive os valores relativos às DESPESAS incorridas no mês corrente.
- 21.3.1. Esses valores serão acrescidos dos EN-CARGOS previstos acima, inclusive os cobrados pelas instituições financeiras em razão da devolução de cheques e serão automaticamente lançados na próxima fatura após a constatação do atraso (inadimplemento).
- 21.4. Em caso de atraso ou não pagamento, você poderá ter seu nome inscrito no SPC, Serasa e demais órgãos de proteção ao crédito.
- 21.5. Na hipótese de atraso, total ou parcial, em relação aos pagamentos, você autoriza, desde já, o EMISSOR a realizar a compensação entre os valores devidos ao EMISSOR com os valores que lhe são devidos, até a quitação integral.
- 21.5.1. A compensação parcial não o exonerará quanto ao pagamento do saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total dos valores devidos decorrentes do presente CONTRATO.
- 21.6. Desde já reconhece e autoriza que o EMIS-SOR, por meio de seus prepostos, terceiros ou funcionários, por meio de contatos telefônicos, correspondências, e-mails ou quaisquer outros meios, entre em contato durante o horário comercial para lhe informar eventuais débitos em atraso.
- 21.7. O EMISSOR aplicará as suas tarifas, taxas de juros remuneratórios e demais encargos vigentes incluindo, mas não se limitando, o CET Custo Efetivo Total, conforme legislação em vigor, sem prejuízo do disposto na cláusula 9 deste CONTRATO.

## 22. – CARTÕES BÁSICOS E DIFERENCIADOS

22.1. – Para saber mais informações sobre as diferenças entre os CARTÕES ou informações dos benefícios disponíveis no seu CARTÃO verifique no Recursos Humanos (RH) da sua loja.

## 23. - RESCISÃO E CANCELAMENTO

- 23.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, sem motivo expresso ou conforme disposições legais, com o consequente cancelamento do CARTÃO do TITULAR e do(s) CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS).
- 23.2. O EMISSOR poderá rescindir os efeitos deste CONTRATO em relação ao(s) PORTA-DOR(ES) do(s) CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS), mantendo a vigência do mesmo para o CARTÃO do TITULAR.
- 23.3. A violação de qualquer disposição deste CONTRATO dará causa a rescisão imediata deste CONTRATO, sem qualquer formalidade adicional, e a suspensão ou o cancelamento dos CARTÕES, a critério único e exclusivo do EMISSOR, de acordo com sua política, sem prejuízo de cobrança dos valores devidos, em especial:
- (i) o não pagamento da FATURA ou do PAGA-MENTO MÍNIMO,
- (ii) o não pagamento de qualquer das obrigações presentes neste CONTRATO, ou de qualquer outra obrigação perante o EMISSOR;
- (iii) a realização de gastos além dos limites estabelecidos, salvo autorização do EMISSOR;
- (iv) o pagamento das DESPESAS com cheques incobráveis ou sem provisionamento de fundos;
- (v) a inclusão de seu nome em qualquer lista de restrição a crédito;
- (vi) falta de fundos para cobrir os débitos em conta;
- (vii) a realização de qualquer TRANSAÇÃO fraudulenta, atividades consideradas ilícitas como crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, ou outras vedadas pela legislação;
- (viii) o falecimento do TITULAR;
- (ix) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;
- (x) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o EMISSOR ou qualquer em-

- presa pertencente ao mesmo conglomerado econômico;
- (xi) irregularidade nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo EMISSOR e;
- (xii) Cadastro de Pessoa Física CPF/MF que não esteja classificado como ativo pela Secretaria da Receita Federal;
- 23.4. A rescisão do contrato de trabalho com o ATACADÃO e/ou a transferência do COLABORA-DOR de uma empresa para a outra do GRUPOR ECONÔMICO CARREFOUR ensejará o automático e imediato cancelamento do CARTÃO e dos seus CARTÕES ADICIONAIS, bem como dos Seguros e Serviço adquiridos, independentemente de qualquer notificação.
- 23.5. O cancelamento do CARTÃO não extingue as dívidas vencidas, vincendas, e as despesas incorridas após a data da rescisão, que deverão ser imediatamente quitadas. Todos os benefícios colocados a sua disposição serão automaticamente cancelados; e, o pagamento de todas as DESPESAS, não implicará a renovação deste CONTRATO, nem ao menos a revalidação do CARTÃO.
- 23.6. Em caso de falecimento do TITULAR, o Espólio responderá pelas DESPESAS realizadas com o uso do CARTÃO, inclusive aquelas realizadas entre a data do falecimento e a data da sua comunicação.
- 23.7. A não utilização do CARTÃO, e/ou do(s) CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS) por um período superior a 12 (doze) meses, computados a partir da última transação ou registro da senha eletrônica, poderá implicar no cancelamento dos mesmos sem qualquer formalidade adicional, dependendo para sua reativação, de solicitação pelo titular nos canais de atendimento e de uma nova análise de crédito pelo emissor.
- 23.8. A utilização dos CARTÕES após a rescisão deste CONTRATO ficará sujeita às sanções penais previstas em lei, sem prejuízo da obrigação de pagar os débitos decorrentes dessa utilização, respectivos acréscimos e reembolso de custos.
- 23.9. Após o cancelamento do CARTÃO, caso haja interesse em continuar sendo Cliente do Banco CSF S.A., deverá se dirigir a um dos estandes do CARTÃO localizados nas LOJAS, para o preenchi-

mento de nova proposta, ficando sujeito à análise de crédito e demais condições de acordo com os critérios exclusivos de elegibilidade de análise cadastral e creditícia do Emissor.

## 24. - DO USO DOS DADOS

24.1. – Aderindo ao presente CONTRATO você declara estar ciente e autoriza que seus dados e dos PORTADOR(ES) de CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(AIS), o que inclui dados cadastrais, operacionais e financeiros, passem a compor o banco de dados do EMISSOR.

24.2. – O banco de dados formado é de propriedade e responsabilidade do EMISSOR, sendo que o seu uso, acesso e compartilhamento, quando necessários, serão feitos dentro dos limites e propósitos de suas atividades, podendo, neste sentido, ser fornecido para as empresas de seu Grupo Econômico, disponibilizado para consulta e cedido a seus parceiros de negócios, fornecedores e autoridades, desde que obedecido ao disposto em sua Política de Privacidade e observando as disposições legais sobre sigilo das informações.

24.3. – Você e os PORTADOR(ES) de CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(AIS) poderão receber do EMISSOR, das sociedades integrantes do seu Grupo Econômico ou de parceiros comerciais, ofertas de produtos e serviços financeiros, malas diretas, catálogos e outras correspondências promocionais e concessão de benefícios, incluindo, mas não se restringindo, ao envio de amostras grátis, brindes ou descontos, desde que, em hipótese alguma, referidas ações promocionais acarretem qualquer ônus ou despesa, por meio físico ou eletrônico, inclusive por mensagem SMS e correio eletrônico, quando autorizado expressamente por você.

24.4. – Você autoriza o EMISSOR a efetuar consultas ao Sistema de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil ("SCR") quando da adesão ao seu CARTÃO, bem como consultas às informações do Cadastro Positivo, quando expressamente aceito pelo COLABORADOR, sobre eventuais débitos e responsabilidades em conformidade com o disposto na regulamentação bancária aplicável, bem como a trocar e incluir informações cadastrais, creditícias ou financeiras relacionadas à sua pessoa junto a insti-

tuições financeiras, centrais de informações de crédito e similares.

24.5. – Quando determinado pela legislação, o E-MISSOR prestará aos órgãos competentes informações cadastrais e/ou informações financeiras quanto aos CARTÕES, em conformidade com o disposto na regulamentação aplicável, quanto às operações que possam estar configuradas na Lei 9.613/98 (crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores). Você autoriza, ainda, o Emissor a fornecer às autoridades monetárias e fiscais competentes qualquer informação relativa às operações em moeda estrangeira.

24.6. – Você declara que todas as informações fornecidas no momento da solicitação do CARTÃO e do seu desbloqueio são verídicas. Você deverá manter suas informações pessoais e dos portadores dos cartões adicionais sempre atualizadas nos cadastros do Emissor.

## 25. – VIGÊNCIA

25.1. – Este CONTRATO é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes de forma unilateral, hipótese em que ficará automaticamente cancelado o CARTÃO, bem como eventual(is) CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS).

## 26. – DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. – Você declara que todas as informações fornecidas no momento da solicitação do Cartão e do seu desbloqueio são verdadeiras. Você deverá manter o EMISSOR informado sobre alterações de dados cadastrais e atualizá-los sempre que o E-MISSOR solicitar, sendo de sua responsabilidade todas as consequências decorrentes do descumprimento dessa obrigação.

26.2. – Baseada na avaliação periódica do seu cadastro, que considerará restrições alteração nas informações cadastrais e de crédito, o Emissor poderá negar autorização para qualquer operação, ou ainda bloquear o Cartão, até o momento em que sua situação de crédito se enquadre novamente com as políticas do Emissor.

26.3. – Na hipótese de alteração do presente CONTRATO, você será devidamente informado, tendo acesso ao texto na íntegra no Recursos Humanos (RH) da sua loja ou na intranet. Caso não concorde

com a alteração você poderá rescindir o CONTRA-TO. A realização de TRANSAÇÃO com o uso do CARTÃO após recebimento da informação da alteração do CONTRATO acima mencionada implicará em concordância automática com os novos termos do contrato.

26.4. – Quando estiver próximo à data de vencimento do plástico do seu Cartão, o EMISSOR poderá renovar automaticamente o plástico do seu Cartão, mediante nova avaliação de crédito e atualização das suas informações cadastrais, e enviar um novo plástico para você. Caso você não atenda aos critérios de crédito e cadastro, o Emissor poderá cancelar o seu Cartão, não emitindo um novo plástico.

26.5. – A tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, bem como o atraso ou omissão por qualquer das partes em exercer qualquer direito decorrente do presente CONTRATO não poderão ser considerados moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante ou omissa de exigir da outra o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo.

26.6. – O EMISSOR obriga-se a informá-lo acerca de todos os procedimentos que deverão ser realizados na hipótese de término da vigência da relação jurídica existente entre o EMISSOR e a BANDEIRA e/ou empresas do grupo econômico da BANDEIRA. 26.7 - As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Portanto, o presente CONTRATO, assim como seus Anexos e respectivos aditivos, podem ser firmados pelos referidos meios eletrônicos.

26.8. – Você manifesta sua concordância com todo o teor do presente instrumento e confirma sua manifestação de vontade mediante concretização da operação conforme fator de autenticação solicitado pelo sistema do EMISSOR, a exemplo, mas não se limitando a (i) assinatura digital aposta pela combinação de nome de usuário e senha ou somente

senha de sistema, (ii) por assinatura manuscrita em coletor digital, (iii) por biometria facial ou (iv) apresentação de impressões digitais, por fazer presunção de autoria, sendo temerária qualquer alegação de repúdio desacompanhada de prova, nos termos do artigo 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 2001 e do artigo 225 do Código Civil.

26.9. – Este CONTRATO obriga, por todos os seus termos e condições, as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título que o sejam.

26.10. – O EMISSOR disponibiliza canal de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) para informações, reclamações e cancelamento, todos os dias, 24 horas, através do número 0800-722-8472 e 0800-704-0236 (Exclusivo para portadores de deficiência auditiva e/ou de fala).

26.11. – O EMISSOR disponibiliza ainda ao PORTADOR um canal de Ouvidoria, através da DDG 0800-722-0422, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08h30 às 17h30. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria.

26.12. – Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do TITULAR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que venham a surgir em virtude deste CONTRATO.

26.13. – Este CONTRATO passará a vigorar a partir da data do seu registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Contrato registrado no 9º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo/SP com registro em microfilme sob o nº 1.292.245, em 17/03/2017.